CÂMARA MUNICIPAL FLS 002 RUBRICA SÃO MATEUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 023, DE 06 de abril de 2017

"SUSTA a APLICAÇÃO do DECRETO N° 8.623/2017, do Executivo Municipal, que Decreta Estado de Calamidade Financeira no Âmbito da Administração Pública do Município de São Mateus/ES e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Mateus, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, art. 56, IX, da Constituição Estadual, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto n° 8.623/2017, que decretou estado de calamidade financeira no âmbito da administração Pública do Município de São Mateus.

Art.2º. O descumprimento deste Decreto Legislativo por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal abrirá ensanchas para abertura de processo de impeachment por esta Casa de Leis.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Vereador

AJALIRIO CALDEIRA VARGES
Vereador

Continua...


CÂMARA MUNICIPAL
FLS
RUBRICA
SÃO MATEUS

CÂMARA MUNICIPAL FLS 003 RUBRICA SÃO MATEUS

Continuação do Decreto Legislativo nº 023, de 06 de abril de 2017.

JERRI PEREIRA
Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora

JOSIMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vereador

PAULO CHAGAS
Vereador

ANTONIO LUIZ CARDOSO
Vereador

AQUILES MOREIRA DA SILVA
Vereador

JOZAIL FUGULIN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 004
RUBRICA
SÃO MATEUS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 023/2017, DE 06/04/2017.

O Chefe do Executivo Municipal editou o Decreto nº 8.623/2017, com o fito de Decretar Estado de calamidade financeira no âmbito da administração pública do Município de São Mateus ao argumento de que a cidade está em primeiro lugar no ranking das cidades mais endividadas do Estado do Espírito Santo, e que a arrecadação teve uma queda significativa.

Para tanto, o Chefe do Executivo municipal valeu-se da competência a ele cometido pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

> "**Lei nº 001, de 05 de abril de 1990**
> **("Lei Orgânica Municipal)**
>
> **Art. 107.** Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:
>
> **VI. expedir decretos**, portaria e outros atos administrativos;"

Entretanto, em nada obstante a clareza solar do comando legal, o Prefeito Municipal desbordou da temática de fundo de seu malfadado Decreto nº 8.623/2017, para normalizar sobre matéria não contemplada em Lei, assim agindo como "legislador a *posteriori*".

Com efeito, o dispositivo objeto da presente proposição, e para o qual buscamos a sustação de efeitos, tem a seguinte redação:

> **Decreto nº 8.623/2017**
> "
>
> **Art. 6º.** Fica suspensa a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo decorrentes de determinação judicial e revisão anual prevista no art. 37, X, da CF.
>
> **Art. 8º .** Fica suspensa a concessão de licença remunerada para estudos, licença prêmio e férias, que impliquem em novas contratações, ressalvadas os casos de servidores com férias acumuladas.
>
> **Art. 10.** O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar fusão de Secretarias, desde que comprovada ausência de prejuízos aos serviços públicos essenciais".

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 005
RUBRICA
SÃO MATEUS

Ora, a toda evidência, a lei não deixou espaço para que o Prefeito Municipal promova fusão em secretarias, suspenda concessão de vantagens dos servidores e outros poderes implícitos no referido Decreto, haja vista, neste particular, a norma atacada usurpar competência que é privativa da Câmara Municipal de São Mateus.

Feito esse registro, mister reconhecer que a normatização procedida pelo Prefeito Municipal afrontou o Princípio da Separação dos Poderes (CF, art. 2º).

Ora, é de uma clareza hialóide que o legislador constituinte previu, com sabedoria, a coexistência independente e harmônica dos Poderes da República, dotando a Carta Cidadã de mecanismos de controle recíprocos para evitar arbítrios e desrespeitos, como garantia da estabilidade do Estado Democrático de Direito.

Tal aparato, concebido a partir da teoria de freios e contrapesos, adota a teoria da separação dos poderes, consagrada na célere obra de Montesquieu, o 'Espírito das Leis", e segundo a qual para formar-se um governo moderado:

> "...precisa-se **combinar os Poderes**, **regrá-los**, temperá-los, fazê-los agir; dar a um poder, por assim dizer, **um lastro**, para pô-lo em condições de resistir a um outro. É uma obra-prima de legislação, que raramente o acaso produz, e raramente se deixa a prudência produzir (...). Sendo o seu corpo legislativo composto de duas partes, uma acorrentada a outra pela mútua faculdade de impedir. Ambas serão amarradas pelo Poder Executivo, o qual será, por seu turno, pelo Legislativo. Esses três poderes deveriam originar um impasse, uma inação. Mas como, pelo movimento necessário das coisas, são compelidos a caminhar, eles haverão de caminhar em concerto". (Alexandre de Moraes; in Constituição Brasil Interpretada; Atlas; 2004, 137).

No que respeita à usurpação de competência perpetrada pelo Prefeito Municipal, os mecanismos de garantia de coexistência harmônica e independente, bem como meios para coibir extrapolações, estão inequivocamente estampadas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 006
RUBRICA
SÃO MATEUS

"**Art. 49.** É competência EXCLUSIVA do Congresso Nacional:

.....

XI- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes";

" **Art. 24.** É de competência privativa da Câmara Municipal de São Mateus, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

XVII – deliberar sobre assuntos de sua competência interna e competência privativa."

Imperioso se faz necessário expressar, que ao discorrer sobre esta garantia de controle dos atos normativos invasivos dos demais Poderes na competência atribuída ao Legislativo, os festejados mestres PINTO FERREIRA e CELSO RIBEIRO BASTOS, assim prelecionam:

> " O Congresso Nacional tem competência exclusiva para zelar pela preservação de sua autonomia e de suas leis, perante atribuições normativas dos **DEMAIS PODERES**, que, por intermédio de **decretos**, regimentos, resoluções, e deliberações, possam interferir em sua competência". (in comentários à Constituição Brasileira, 2º vol., S. Paulo, Saraiva, 1990, p. 578).

Frise-se, ademais, e por oportuno, que pelo princípio da simetria, a norma constitucional aqui explicitada e os escólios dos ínclitos doutrinadores e juristas de igual forma se aplicam na esfera municipal, e de uma breve e superficial análise é pá de cal no desiderato do Chefe do Executivo na mantença do combatido Decreto nº 8623/2017.

Quadra registrar como de extrema importância que o Chefe do Executivo tem negado direitos dos servidores do Município de São Mateus, com base no malfadado Decreto aqui combatido, gerando considerável prejuízo aos servidores, postergando um direito líquido e certo dos mesmos, e indubitavelmente trará problemas administrativos e financeiros para o Município em um futuro próximo.

Ademais, urge acrescentar, que o papel principal deste honrado Poder Legislativo é a fiscalização dos atos administrativos do Executivo, tendo a responsabilidade de zelar pela coisa pública, e diante do quadro

CÂMARA MUNICIPAL FLS 007 RUBRICA SÃO MATEUS

que se apresenta, com bairros ficando as escuras, sem qualquer iluminação pública, o que tem gerado o caos na cidade, mormente trazendo insegurança aos moradores, denotando que a cidade está sem rumo, tudo advindo do referido Decreto que concedeu amplos poderes e vem sendo usado como esteio para justificar as mazelas ocorridas no Município.

Ao fim e ao cabo, não se pode olvidar que as ruas estão com lixos espalhados e urubus fazendo a festa, demonstrando uma total omissão do Poder Público municipal em resolver as mínimas questões básicas necessárias dos munícipes, e por onde se passa tem-se a nítida impressão de uma cidade abandonada pela administração pública, o que deve ser combatido de forma clara e objetiva por esta Casa de Leis.

Por todas estas razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Decreto Legislativo, de sorte a sustar os efeitos do Decreto nº 8.623/2017, editado pelo Prefeito Municipal, em virtude da sua patente ilegalidade e como resposta deste Poder Legislativo á usurpação de sua competência legiferante.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Vereador

AJALIRIO CALDEIRA VARGES
Vereador

JERRI PEREIRA
Vereador

FRANCISCO AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA
Vereador

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora

JOSIMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 008
RUBRICA
SÃO MATEUS

PAULO CHAGAS
Vereador

ANTONIO LUIZ CARDOSO
Vereador

AQUILES MOREIRA DA SILVA
Vereador

JOZAIL FUGULIN
Vereador